



Consulta Prévia

Caderno de Encargos

**Procedimento para Contratação de Serviços de
Consultoria e Seleção de Dirigentes Intermédios**

Procedimento: 62/URF/2022

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª ENTIDADE ADJUDICANTE	3
CLÁUSULA 3.ª PREÇO BASE	3
CLÁUSULA 4.ª DEVER DE SIGILO	3
CLÁUSULA 5.ª DADOS PESSOAIS	4
CLÁUSULA 6.ª DURAÇÃO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	4
CLÁUSULA 8.ª EXECUÇÃO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 9.ª ENCARGOS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 10.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 11.ª INCUMPRIMENTO DO CONTRATO.....	5
CLÁUSULA 12.ª REJEIÇÃO DE SERVIÇOS	5
CLÁUSULA 13.ª RESCISÃO DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 14.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	6
CLÁUSULA 15.ª FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	6

ANEXOS:

ANEXO A - Declaração expressa da aceitação do conteúdo do presente caderno encargos;

ANEXO B – Cláusulas Técnicas;

Anexo C – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses;

Anexo D – Quadro de Análise das Propostas

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por consulta prévia, nos termos constantes no presente Caderno de Encargos e no respetivo Anexo B, e que tem por objeto a prestação de serviços de consultadoria na área de recursos humanos no âmbito do recrutamento dos seguintes dirigentes intermédios:
 - 1.1. Perfil 1: Chefe da Unidade de Relações Internacionais;
 - 1.2. Perfil 2: Chefe de Unidade de Práticas Restritivas II;
 - 1.3. Perfil 3: Diretor Ajunto do Departamento Jurídico e do Contencioso.

CLÁUSULA 2.^a

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **Autoridade da Concorrência** (AdC), NIPC 506557057, com sede na Avenida de Berna n.º 19, 1050-037 Lisboa, telef. (351) 21 790 20 00, fax (351) 21 790 20 99, endereço eletrónico: adc@concorrenca.pt.

CLÁUSULA 3.^a

PREÇO BASE

1. Pela prestação de serviços de consultadoria na área de recursos humanos no âmbito do recrutamento de dirigentes intermédios nos termos do presente Caderno de Encargos e do Anexo B, a AdC está disposta a suportar o preço constante da proposta adjudicada, no **valor máximo 60.000,00€** (sessenta mil euros) acrescido de IVA.
2. O preço a que se refere o número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdC.

CLÁUSULA 4.^a

DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdC, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação do contrato objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 5ª

DADOS PESSOAIS

1. O adjudicatário e os seus colaboradores, independentemente do vínculo que possuam com o mesmo, a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária estão sujeitos ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD).
2. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso.

CLÁUSULA 6.ª

DURAÇÃO DO CONTRATO

1. Cada processo de recrutamento decorre no período de 15 (quinze) semanas, de acordo com o planeamento apresentado na proposta.
2. O início de cada processo de recrutamento será acordado entre a AdC e o Supervisor da equipa responsável por cada processo.
3. Os três processos de recrutamentos deverão estar finalizados até 31 de dezembro de 2022.
4. Caso o Conselho de Administração da AdC determine que nenhum dos candidatos reúne condições para o efeito, ou se algum dos candidatos não aceitar o lugar, a prestação de serviços só ficará concluída após a contratação dos três dirigentes intermédios.
5. Não obstante o disposto no número anterior, o contrato não poderá ultrapassar o prazo máximo de 36 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

CLÁUSULA 7.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário o cumprimento dos requisitos fixados no Anexo B ao presente caderno de encargos, bem como dos prazos definidos em termos de planeamento das ações propostas.

CLÁUSULA 8.ª

EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Seja qual for o agente, a responsabilidade pela prestação do serviço incluído no contrato, será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.
2. A AdC não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
3. O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos respetivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia e por escrito da AdC.

CLÁUSULA 9.^a
ENCARGOS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Pelo cumprimento do serviço contratado, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Autoridade da Concorrência deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 10.^a
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado faseadamente da seguinte forma, associado a cada um dos processos dos três processos de recrutamento:
 - i. 30% do valor da proposta após conclusão das fases I e II;
 - ii. 45% do valor da proposta após conclusão da fase III;
 - iii. 25% do valor da proposta com a conclusão do processo de recrutamento e entrega ao interlocutor da AdC de toda a documentação que lhe é inerente.
2. O pagamento será realizado de forma, a que o adjudicatário os receba nos 30 (trinta) dias seguintes à data de aceitação da fatura, através de transferência bancária.
3. O pagamento será integrado na rubrica 020214 D0 00 – Estudos, pareceres, projetos e consultadoria, do orçamento privativo da Primeira Outorgante para o ano de 2022.

CLÁUSULA 11.^a
INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

1. Se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, designadamente no que se refere aos prazos estabelecidos, incorrerá nas seguintes penalidades a favor da Autoridade da Concorrência:
 - I. Para atrasos superiores ao estabelecido para cada uma das fases constantes do Anexo B e que não excedam os 15 dias (incluindo sábados, domingos e feriados), será aplicada uma sanção pecuniária diária de 1% (um por cento) do valor dos serviços não prestados (não incluindo o IVA).
 - II. Para atrasos superiores ao estabelecido para cada uma das fases constantes do Anexo B a 15 dias (incluindo sábados, domingos e feriados), será aplicada uma sanção pecuniária diária de 2% (dois por cento) do valor dos serviços não prestados (não incluindo o IVA).
2. O valor da sanção pecuniária será exigível até à data regularização dos serviços em falta.

CLÁUSULA 12.^a
REJEIÇÃO DE SERVIÇOS

1. A rejeição dos serviços regula-se pelo não cumprimento dos requisitos exigidos nas cláusulas técnicas.
2. No caso de haver rejeição por parte da AdC, o adjudicatário obriga-se a executar todos os serviços que não obedeçam às características contratualmente estabelecidas.
3. A rejeição não suspende o decurso do prazo a que o adjudicatário se obrigou, e o serviço rejeitado é considerado como não prestado

4. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pela AdC, perante a recusa do adjudicatário em promover a correção das deficiências, as despesas serão deduzidas nos pagamentos a efetuar sem prejuízo das indemnizações legais que a AdC venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

CLÁUSULA 13.^a
RESCISÃO DO CONTRATO

A Autoridade da Concorrência poderá rescindir o contrato nos casos que se indicam:

1. Quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual;
2. Quando do incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato.

CLÁUSULA 14.^a
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 15.^a
FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.